

**3º ESCLARECIMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 001/2018**

Seguem, abaixo, os esclarecimentos fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da BAHIAINVESTE quanto aos questionamentos feitos pelos licitantes através do e-mail: [licitacao@bahiainveste.ba.gov.br](mailto:licitacao@bahiainveste.ba.gov.br)

➤ Em 06/11/2018 às 11:17h

**6º questionamento:**

“Analisando o presente Edital do ponto de vista somente técnico, verificamos que o Edital não prevê a apresentação do registro perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Ocorre que com o advento da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), passou a ser “OBRIGATÓRIO” que o Auditor Independente seja registrado perante a CVM, vejamos:

*Art. 7ª Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão. (grifo nosso)*

Desta maneira, resta claro que a BAHIAINVESTE deve cumprir com as exigências normativas, e passando a “**EXIGIR**” nos **Documentos de Habilitação** que a empresa ou responsável técnico sejam registrados na CVM.”

**Resposta:** Tal exigência está prevista nos itens **2 e 6.4a do Anexo I - Termo de Referência** que compõe o Edital:

**“2. JUSTIFICATIVA**

A contratação faz-se premente em face da determinação prevista no art. 7º da Lei n. 13.303/2016, que impõe a todas as empresas públicas, sociedades de economia mista de capital fechado e subsidiárias a observância das normas da Comissão de Valores Imobiliários – CVM e daquelas incursas na Lei nº 6.404/1976, bem como a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado no referido órgão.”

**“6.4. Metodologia de Trabalho**

a) Os trabalhos de auditoria independente serão conduzidos em conformidade com as Resoluções CFC – Conselho Federal de Contabilidade n. 1203/09 e n. 821/97 (Normas Profissionais de Auditor Independente), normas instituídas

pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, Normas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, legislação específica e Normas Internas da BAHIAINVESTE.”

No detalhamento do objeto a ser contratado, o **edital dispõe que os serviços deverão atender às especificações do Termo de Referência**. Senão, vejamos:

"3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços de Auditoria Externa para exame independente das demonstrações financeiras, adequação dos controles internos, registros e procedimentos contábeis e fiscais, preparados e adotados pela organização, apoiando a governança corporativa com diagnósticos que contemplem os temas contábeis, tributários, controles internos e temas correlatos, mediante apresentação de relatório circunstanciado sobre as contas do exercício e emissão de parecer, conforme especificações do Termo de Referência."

O Termo de Referência, anexo I do edital, ao dispor sobre as condições para participação no procedimento licitatório, estabelece que para a apresentação da proposta a empresa concorrente deverá observar as condições previstas neste Termo de Referência, atendendo às especificações dos produtos a serem elaborados, de modo que:

"4.1. A formação profissional da equipe da Contratada deverá ser comprovada no momento da assinatura contratual, sob pena de decadência do seu direito à contratação, devendo esta disponibilizar à BAHIAINVESTE nominata dos profissionais destinados à prestação dos serviços.

4.2. A comprovação da capacitação da equipe técnica (conforme item 4.1 acima) dar-se-á através da apresentação de documentação hábil a constatar a capacitação mínima exigida, tal como carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, além de outros documentos aptos a atestar as exigências deste Termo de Referência, sem prejuízo de realização de diligência pela BAHIAINVESTE para certificar a veracidade das informações."

Sendo assim, conforme a previsão editalícia, entendemos que o momento para **comprovação pela licitante vencedora** de atendimento às normas da CVM será **anterior à assinatura do contrato**.

➤ Em 07/11/2018 às 09:43h

#### **7º questionamento:**

“O item 2.1 do Edital nº 001/2018, pregão presencial, referente a contratação de auditoria externa menciona o seguinte:

*“A abertura da presente licitação dar-se-á no dia 08 de novembro de 2018 às 10:00 horas, no endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Bloco B, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-904, Salvador – Bahia”.*

Diante do exposto solicitamos esclarecimento para a seguinte questão: No caso, o horário mencionado acima é o horário local ou o horário de Brasília?”

**Resposta:** O horário mencionado acima é o **horário local**.